



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**DECRETO N.º 045 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**DETERMINA MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS LEGAIS ADOTADAS CONTRA O CORONAVÍRUS**

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas medidas visando a contenção da propagação do vírus e a segurança dos munícipes;

**CONSIDERANDO** o disposto no decreto n.º 55128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica vedado o funcionamento de casas noturnas, boates, bares noturnos, clubes sociais e salões de eventos.

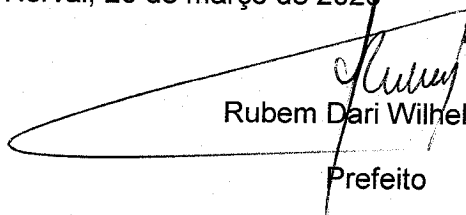
**Art. 2º** Ficam designados os servidores públicos municipais vinculados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde para atuarem como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19 ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de emergência, solicitando o auxílio da Brigada Militar se necessário.

**Art. 3º** Ao descumprimento deste decreto aplica-se as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 20 de março de 2020

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito